ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA

C.N.P.J. 06.554.091/0001-93

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
MAIS TRABALHO, NOVAS OPORTUNIDADES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
Folha n 444
Proc. n 010/22
Ass n

CONTRATO

PROCESSO N° 010/2022.

CONTRATO N° 030/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EPECIALIZADA EM Material Gráfico. CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ITAUEIRA – PI E A EMPRESA **GRAFICA IMPRIME LTDA.** MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DORAVANTE ESTABELECIDAS. BASE LEGAL: LEI N.° 8.666/93.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o n° 06.554.091/0001-93, com sede na Avenida Getúlio Vargas n° 303, Centro – Itaueira – PI, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ N° 14.984.585/0001-36 neste ato representado pela Srª **LIDIANE DE AZEVEDO MAIA**, Secretaria Municipal, CPF n° 784.958.225-04, doravante denominada de CONTRATANTE e a empresa **GRAFICA IMPRIME LTDA**, inscrita no CPNJ sob o n° 41.258.385/0001-79, com sede na Rua Nossa Senhora Lourdes, n° 677-B, VERMELHA, TERESINA - PI, neste ato representado pelo Sr. **Clidemar Ferreira Soares**, socio proprietário, portador da Cedula de Identidade RG n° 166274 SSP PI, inscrito no CPF sob o n° 065.904.623-72, adiante firmado, consoante os fermos do que integra este ajuste, fazem-se presentes para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993, e as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.2. Este Contrato decorre do PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2022 - PMI, homologado em 29/03/2022, e fundamenta-se nas Leis: Lei Complementar N° 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente pelas Leis, Lei n° 8.666, de 21 de junho de1993, Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato o Registro de Preço de serviços e aquisição futura e parcelada de Material Gráfico destinado a atender á demanda da **Secretaria Municipal de Assistência Social.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A Contratante obriga-se a pagar pelo obieto descrito na cláusula anterior, a Importância de R$ 37.350,00 (Trinta e sete mil, trezentos e cinquenta reais).

ITEM	DESCRIÇÃO DE SERVIÇO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Capa de processo F-4 ap 180g com bolsa	1.000	R$ 0,50	R$ 500.00
2	Pasta com orelha papel AP 180g F-4.	1.000	R$ 0,60	R$ 600,00
3	Envelope oficio 26,5x36,5, Impressão colorido	5.000	R$ 0,85	R$ 4.250,00
4	Envelope Branco 21 x 31. uma cor	5.000	R$ 0,60	R$ 3.000.00
5	Envelope cadastramento FA familia 26x36 papel 90g	5.000	R$ 0,65	R$ 3.250,00

Assinado de forma digital por EDITORA E

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
Folha n 445
Proc. n 010/22
Ass n

6	Folha papel adesivo	2.000	R$ 0,55	R$ 1.100,00
7	Folder coucher 115g 15x 21	3.000	R$ 0,20	R$ 600,00
8	Folder coucher 115g 121x 29,7	3.000	R$ 0,25	R$ 750,00
9	Folder coucher 115g 15x 21	2.000	R$ 0,20	R$ 400,00
10	Banner 1,20 x 0,80	30	R$ 60,00	R$ 1.800,00
11	Banner 2x1	40	R$ 95,00	R$ 3.800,00
12	Banner 4x2	20	R$ 351,00	R$ 7.020.00
13	Convite 20 x 30	30	R$ 180,00	R$ 5.400,00
14	Envelope saco ouro 18×26	2.000	R$ 0,35	R$ 700,00
15	Bloco Ofício timbrado	2.000	R$ 0,35	R$ 700,00
16	Envelope pequeno 11,5 x 22, colorido	200	R$ 10,00	R$ 2.000,00
17	Convite 24x34 timbrado	5.000	R$ 0,15	R$ 750.00
18	Alvara de Licença papel couche 170g fosco 21x29,7	1.000	R$ 0,38	R$ 380.00
19	Convite 20 x 30	1000	R$ 0,35	R$ 350,00
	TOTAL	**38320**	**R$ 701,98**	**R$ 37.350,00**

§ 1° - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§ 2° - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o FGTS – CRE documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e perante o

§ 3° - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 4° - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 5° - Não haverá reajuste de preços durante o período contratado; todavia, se durante o período contratual ocorrer acréscimo ou redução dos valores dos mesmos, determinados pelo Governo Federal e em conformidade com a legislação pertinente, os preços do Contrato serão readequados, a fim de manter o seu equilíbrio econômico-financeiro, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRADADA, da razão que autorizou o referido aumento/redução e utilizando-se os mesmos índices/percentuais utilizados/autorizados pelo Governo Federal;

§ 6° - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§ 7° - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos econtribuições de qualquer natureza.

§ 8° - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento da Prestação de Serviços efetivamente prestados e atestados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

4.3. A CONTRATADA SE OBRIGA A:

4.3.1. Garantir a execução do objeto do presente contrato conforme especificações e Obrigações dispostas no ANEXO II - Termo de Referência do Edital que deu origem ao presente contrato, observando as condições ajustadas e especificações exigidas, cumprindo fielmente os termos deste instrumento e da Proposta apresentada, bem como obedecer aos parâmetros e rotinas estabelecidos de acordo com as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;

§ 1° - O fornecimento do objeto do Contrato, deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto

EDITORA E GRAFICA
Assinado de forma digital por EDITORA E GRAFICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
Folha n 4246
Proc. n 050/22
Ass.

contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, 81° da Lei n°. 8.666/93.

44, A ADMINISTRAÇÃO SE OBRIGA A;

4.4.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei n° 8.666/93.

4.4.2. Fiscalizar e acompanhar o andamento da execução do contrato. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do objeto do Contrato.

Providenciar o pagamento à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

4.4.3. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, podendo, entretanto ser prorrogado em razão de interesse público, por Termos Aditivos ao contrato, baseados nos artigos. 57 e 65, da lei 8.666/93, os quais, depois de aprovados, passarão a integrar o presente.

CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

6.1. As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão de acordo com a seguinte Classificação Orçamentária, vigente no exercício 2023:

Unidade Orçamentaria	13-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
Projeto / Atividade	2071 - MAN. DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
Elemento de Despesa	3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA FISICA
Fonte de Recurso	500
Dotação	08.243.0801.2071.0000

Unidade Orçamentaria	13- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
Projeto / Atividade	2076 - SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICO AS FAMÍLIAS
Elemento de Despesa	3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA
Fonte de Recurso	500
Dotação	08.244.0801.2076.0000

Unidade Orçamentaria	13- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
Projeto / Atividade	2076 - SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICO AS FAMÍLIAS
Elemento de Despesa	3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA
Fonte de Recurso	660
Dotação	08.244.0801.2076.0000

Unidade Orçamentaria	13- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
Projeto / Atividade	2080 - PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA- CRIANÇA FELIZ
Elemento de Despesa	3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA
Fonte de Recurso	660
Dotação	08.244.0801.2080.0000

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.9. Em caso de atraso injustificado no cumprimento dos prazos definidos neste Edital e inclusive de seus anexos, em especial aos termos definidos no Termo de Referência, sujeitar-se-á a licitante vencedora à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30% (trinta por cento) do valor total

EDITORA E GRAFICA IMPRIME
Assinado de forma digital por EDITORA E

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
Folha n 4147
Proc. n 010/22
Ass n

do contrato ou da nota de empenho.

7.9.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei n° 8.666/93.

7.10. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação, a Administração Municipal poderá garantidaa ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

7.10.1. Advertência será comunicada por escrito, por meio de ofício, sobre aexistência de faltas leves, relacionadas com a execução do objeto da licitação.

7.10.2. Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do empenho, no caso da licitante vencedora não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

7.10.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar coma Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, que serão fixados pelo ordenador de despesas, a depender da falta cometida.

7.11. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação. A licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar- se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública na forma do Art. 7°. Da Lei 8.666/93, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

7.12. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo o PMI - Itaueira, descontar seu valor da Garantia Contratual, quando houver, descontar de pagamentos devidos à lioitante, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de exccução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.

7.13. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.

7.14. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justifcado e aceito pelo PMI - Itaueira, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

7.15. Ocorrendo qualquer possibilidade de se exceder o limite percentual previsto no subitem 7.1, essa situação consistirá em motivo para que o PMI - Itaueira, rescinda unilateralmente o contrato, independentemente da aplicação das outras penalidades previstas no "caput"

7.16. As sanções previstas no "caput" poderão ser aplicadas simultaneamente, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.17. Pela recusa injustificada da licitante verocesso, no prazo de Contrato e retirada da nota de empenho, conforme disposto no item 14.2 do instrumento convocatório, ser-lhe-á aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor global de sua Proposta de Preços, garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.7. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n° 8.666/93, conforme se vê abaixo:

8.7.1. A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei n° 8.666/93 ensejará a rescisão deste Contrato.

8.7.2. O não cumprimento dos termos estabelecidos no Item 04 deste Contrato e seus subitens, ensejará a rescisão contratual.

8.8. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.9. A rescisão, administrativa ou amigável, será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA:41258385000 Assinado de forma digital por EDITORA E GRAFICA IMPRIME

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
Folha n 448
Proc. n 010/22
Ass n

8.10. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos Ia XI do art. 78 da Lei n° 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos incisos II e IV do art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.
8.11. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a Administração contratar a licitante classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições do inc. XI do art. 24, da Lei n° 8.666/93 ou efetuar nova Licitação.
8.12. Constituem motivos para rescisão do Contrato:
8.12.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.
8.12.2. O atraso injustificado no início da Prestação de Serviços proposto.
8.12.3. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
8.12.4. A prática reiterada de faltas na sua execução, anotadas na forma do 8 1° do artigo 67 da Lei n° 8.666/93.
8.12.5. A decretação de Falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil.
8.12.6. A alteração social ou a modificação de finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato.
8.12.7. O protesto de título ou emissão de cheques sem suficiente provisão que caracterizem a insolvência da contratada.
8.12.8. O interesse público, devidamente justificado.
8.12.9. A suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra.
8.12.10. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
8.12.11. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratadacom outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial.

CLÁUSULA NONA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS
9.2. Fazem parte integrante e indissolúvel do presente contrato, como se nele efetivamente transcritos estivessem, os documentos a seguir relacionados do inteiro conhecimento das partes contratantes pelas mesmas devidamente rubricadas
9.2.1. O Edital do Pregão n° 007/2022 - PMI e todos os seus anexos.
9.2.2. A proposta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei N° 8.666/93).
Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei N° 8.666/93 fica designada a servidora Heguimar de Jesus Vieira da Silva CPF N° 713.783.592-91 lotada na Prefeitura deste Município, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.
§ 1° - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidadeda execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.
§ 2° - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suasresponsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS
11.1. Todas as comunicações entre as partes, que impliquem em solicitação
Da Prestação de Serviços, controle de atendimento, reclamação, ou qualquer outra ocorrência digna de registro, serão feitas por escrito.
11.2. O presente contrato admite alterações, mediante termo aditivo, na forma do estabelecido no artigo 65 da Lei N° 8.666/1993.
11.3. Passam a integrar o presente Contrato, para todos os efeitos legais, como se aqui estivessem transcritos, o Edital de Pregão n° 007/2022-PMI, seus anexos e a proposta da Contratada.
11.4. Caberá a CONTRATANTE a publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial, nos termos do § único do artigo 61 da Lei n° 8.666/93.

GRÁFICA E EDITORA
Assinado de forma digital

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
Folha n 449
Proc. n 010/22
Ass n

11.5. A CONTRATADA responderá por toda e qualquer responsabilidade, mesmo que aqui não esteja descrita, mas que a legislação ou a aplicação deste contrato assim o impuser.
11.6. Fica eleito o Foro da cidade de Itaueira para dirimir as questões oriundas deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustado e contratado após lido e achado conforme, as partes, firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Itaueira - PI, 01 de março de 2023.

LIDIANE DE AZEVEDO MAIA
Secretária Municipal
CONTRATANTE

EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA:41258385000179

Assinado de forma digital por EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA:41258385000179

CLIDEMAR FERREIRA SOARES
CPF N° 065.904.623-72
CONTRATADA